



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
5ª TURMA DE RECURSOS DE JOINVILLE

Ofício n. 221

Joinville, 16 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Através do presente e cumprindo a determinação dos magistrados deste Colegiado, remeto a Vossa Excelência cópia da PORTARIA N. 14/2016 da 5ª Turma de Recursos, para os devidos fins.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

KATHI ANNETE ENGEL

Chefe de Cartório da 5ª Turma de Recursos de Joinville

Excelentíssimo Senhor

**PAULO MARCONDES BRINCAS**

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SC

FLORIANÓPOLIS - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**PORTARIA n.º. 14/2016  
5ª TURMA DE RECURSOS  
JOINVILLE/SC**

***Dispõe acerca da complementação documental nos pedidos de assistência judiciária gratuita e/ou justiça gratuita.***

O Exmo. Sr. Dr. Yhon Tostes, Juiz de Direito Presidente da 5ª Turma de Recursos, e os Exmos. Srs. Drs. Gustavo Marcos de Farias e Augusto Cesar Allet Aguiar, membros da 5ª Turma de Recursos da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO**

que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV);

que compete ao Juiz Relator decidir sobre os pedidos de assistência judiciária (art. 21, V, do Regimento Interno das Turmas de Recurso – Resolução n. 04/07-CG);

que, *“requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.”* (NCPD, art. 99, § 7º);

que, antes de indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o juiz deve oportunizar à parte que comprove o preenchimento dos requisitos legais (NCPD, art. 99, § 2º);

**RESOLVEM**, sem prejuízo das demais determinações constantes da Lei n. 9.099/1995, da Lei n. 10.259/2001, do Novo Código de Processo Civil, das normas da Corregedoria-Geral da Justiça/SC, ou ordem judicial proferida nos respectivos processos:

**Art. 1º** – Delegar aos servidores da secretaria da 5ª Turma de Recursos da Comarca de Joinville, sob pessoal e direta responsabilidade da Sra. Secretária ou substitutos legais, o seguinte ato, independentemente de despacho judicial:

Antes de realizar a conclusão do processo ao relator, sem prejuízo da conferência dos demais itens obrigatórios (p. ex.: tempestividade, instrumento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

mandato, etc.), havendo pedido de deferimento de assistência judiciária gratuita e/ou justiça gratuita, expedir o ato ordinatório com estes termos:

*“Diante do pedido de assistência judiciária e/ou justiça gratuita, a parte recorrente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:*

*a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais (incluindo separadamente os do cônjuge/companheira, se houver), juntando o(s) respectivo(s) comprovante(s);*

*b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência;*

*c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência;*

*d) declarar de próprio punho que não tem condição de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento bem como de que está ciente que a falsidade importará na cobrança das custas até o décuplo (CPC, art. 100, parágrafo único), além de sujeitar-se à responsabilização criminal (CPB, art. 299). A declaração de próprio punho poderá ser dispensada se o procurador tiver poderes especiais para firmar esta específica declaração.*

*Derradeiramente, salienta-se que se os documentos e alegações apresentadas não se mostrarem suficientes e úteis para o fim pretendido, poderá ser utilizado o sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL) e/ou RENAJUD (PESQUISA DE VEÍCULOS), para apuração da real situação patrimonial e econômica financeira da parte, gerando a responsabilização processual e penal acima indicada (item d). Neste sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2014.002557-9, de Joinville, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 22/05/2014.*

*Intime-se.”*

**Art. 2º** – Constará sempre dos atos praticados pelo servidor o seu nome e sua assinatura, bem como a referência à presente Portaria.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Encaminhe-se cópia a todos juízes da região abrangida pela jurisdição desta 5ª Turma de Recursos.

Publique-se no local de costume, enviando-se também cópia ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB, a

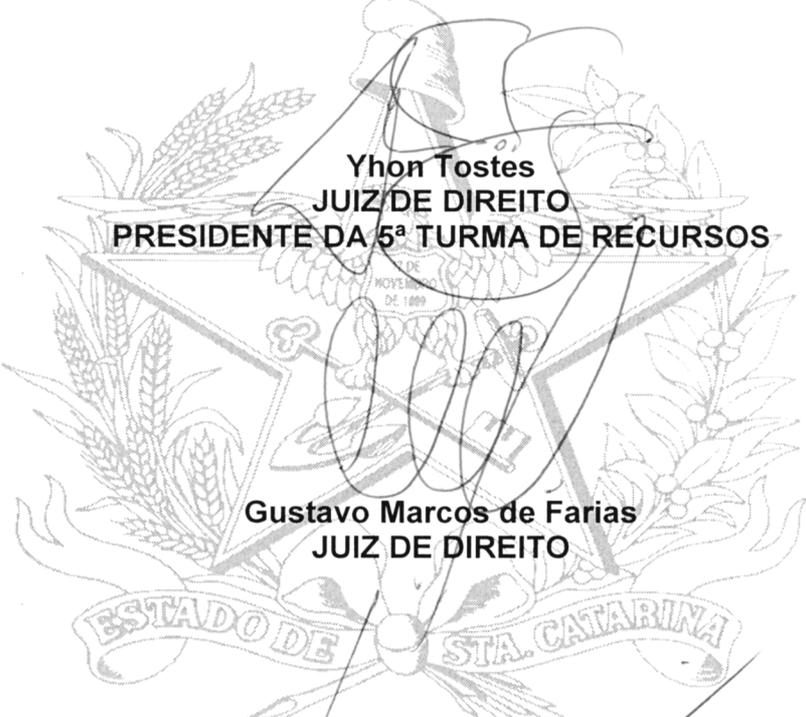


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

colenda Corregedoria-Geral da Justiça, conforme Circular CGJ n° 18/2016 e ao Conselho Gestor dos Juizados Especiais. Arquive-se na forma prevista no parágrafo único do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina.

Cumpra-se.

Joinville, 13 de junho de 2016.



**Yhon Tostes  
JUIZ DE DIREITO  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA DE RECURSOS**

**Gustavo Marcos de Farias  
JUIZ DE DIREITO**

**Augusto Cesar Allet Aguiar  
JUIZ DE DIREITO**